
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003251
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 599/2017

1. Histórico

O Colégio Girassol Áster, mantida pela Escola Girassol- Aster Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.978.422/001-03, localizada na Rua Ayres Correia Bailão, N. 420, Centro, Caiapônia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 545/2013, fls. 03/04;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 05/40;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 41/58;
- ✓ Anexos, fl. 59;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 60/61;
- ✓ Estrutura Curricular, fls. 62/65;
- ✓ Listas dos Alunos, fls. 66/77;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 78/81;
- ✓ Alvarás, fl. 82;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 83;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 84;
- ✓ Declaração Quanto ao Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 85;
- ✓ Certidão, fl. 86;
- ✓ Declaração de Idoneidade, fls. 87/88;
- ✓ Demonstrativo Contábil, fls. 89/90;
- ✓ Atas, fls. 91/93;
- ✓ Nominata do Corpo Docente e Administrativo e Número de Alunos por Sala, fls. 94/97;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044003251
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

-
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 98/118;
 - ✓ Espaço Físico, fls. 119/130;
 - ✓ Rotina Escolar, fls. 131/190;
 - ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 191/227;
 - ✓ Laudo Técnico, fls. 228/233;
 - ✓ CNPJ, fl. 234 e 243;
 - ✓ Lista de Alunos da Educação Infantil, fls. 235/236;
 - ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 237;
 - ✓ Matriz Curricular, fl. 238;
 - ✓ Contrato Social, fls. 239/242.

2. Análise

O **Colégio Girassol Áster** obteve a validação de estudos, credenciamento, a autorização de funcionamento da educação infantil e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 545/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Dados Estatísticos: foram 197 aprovados, 01 reprovado, 12 transferidos e 02 em dependência.

A unidade dispõe de uma brinquedoteca com diversos brinquedos e jogos, há também uma sala de vídeo e sala de leitura;

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 191/227.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003251
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

2. Dos 16 professores, 08 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas e outros 03 ainda estão cursando a licenciatura em pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 39 e 41, que tratam das decisões do conselho como soberanas; 75, por garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e artigo 99, por citar a incineração de documentos como forma descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Girassol Áster**, mantida pela Escola Girassol- Aster Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 15.978.422/001-03, localizada na Rua Ayres Correia Bailão, N. 420, Centro, Caiapônia/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Girassol Áster**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003251
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003251
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação

DE: 25/08/2017

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** os arts. 39 e 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 75, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003251**
INTERESSADO: Colégio Girassol Áster
ASSUNTO: Renovação**DE: 25/08/2017**

para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.


“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVADO: <u>Unanimidade</u>
na Sessão: <u>Ordinária</u>
VOTO Nº: <u>599/2017</u>
DATA: <u>06 de outubro de 2017</u>
PRESENCIA: <u>Plena</u>


Iêda Leal de Souza
Conselheira Relatora